

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
EDITAL JACKSON DA SILVA FERNANDES DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB(LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para a SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026, cujo regulamento foi elaborado com base na Lei Federal nº 14.399/2022, na Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto Federal nº 11.740/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, sendo regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, democratização do acesso, desconcentração territorial, ações afirmativas e acessibilidade cultural.

O presente edital recebe, em caráter de homenagem póstuma, o nome de Jackson da Silva Fernandes, conhecido no meio cultural como “Cabylydo Som”, produtor, músico e agente cultural das áreas técnicas, em reconhecimento à sua contribuição para produção, realização e fortalecimento das atividades culturais no Município de Catolé do Rocha-PB.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do edital

1.1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para recebimento de apoio financeiro, mediante celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de fomentar ações, atividades, produtos, processos, serviços ou iniciativas culturais no Município, conforme categorias descritas no Anexo I e demais regras deste Edital.

1.2. Para fins deste Edital, entende-se por:

1.2.1. **AGENTE CULTURAL:** pessoa física, pessoa jurídica ou grupo/coletivo cultural que atua na criação, produção, promoção, difusão, preservação ou desenvolvimento de bens, serviços, manifestações, práticas e expressões culturais;

1.2.2. **PROPONENTE:** agente cultural responsável pela inscrição do projeto neste Edital;

1.2.3. **PROJETO CULTURAL:** proposta apresentada pelo agente cultural, contendo objeto, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma, orçamento, equipe e demais informações necessárias à execução da ação cultural;

1.2.4. **PLANO DE TRABALHO:** documento que organiza as informações técnicas e operacionais do projeto, incluindo etapas, metas, atividades, orçamento e previsão de execução;

1.2.5. **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:** instrumento jurídico celebrado entre a Administração Pública e o agente cultural selecionado, com repasse de recursos para execução de projeto cultural, nos termos da Lei nº 14.903/2024;

1.2.6. **GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ:** conjunto de pessoas que desenvolve atividades culturais de forma coletiva, sem personalidade jurídica própria, representado neste Edital por pessoa física ou jurídica indicada por seus integrantes.

1.3. Valor total do edital

1.3.1. O valor total deste Edital é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), a serem distribuídos em 14 (quatorze) vagas, conforme categorias, valores e regras constantes do Anexo I deste Edital.

1.3.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Poder 02, Órgão 13, Unidade 00, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Funcional Programática 13.392.0013.2285.0000, Ação “Manutenção dos Recursos da Lei Aldir Blanc”, Categoria Econômica 3, Grupo de Natureza da Despesa

3, Outras Despesas Correntes, Elementos de Despesa 3.3.90.48.00, 3.3.50.41.00 e 3.3.60.45.00, conforme a natureza jurídica do agente cultural contemplado, Fonte de Recurso 719, Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei nº 14.399/2022.

1.3.3. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente justificado, este Edital poderá ser suplementado, inclusive com saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou de rendimentos financeiros, hipótese em que as vagas poderão ser ampliadas, observada a ordem de classificação dos projetos.

1.3.4. O repasse financeiro realizado no âmbito deste Edital não caracteriza contratação de serviço pela Administração Pública, razão pela qual o Município não exigirá nota fiscal do agente cultural como condição para o repasse dos recursos do Termo de Execução Cultural. Eventuais obrigações tributárias decorrentes da execução do projeto, da contratação de terceiros ou do regime fiscal próprio do agente cultural serão de responsabilidade do proponente, conforme a legislação aplicável.

1.4. Quem pode participar

1.4.1. A inscrição é gratuita. Poderá se inscrever neste Edital agente cultural pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, pessoa jurídica ou grupo/coletivo sem CNPJ representado por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou por pessoa jurídica, com residência, ou sede comprovada no Município de Catolé do Rocha - PB há pelo menos 02 (dois) anos, conforme a natureza do proponente e os requisitos específicos da categoria de inscrição, observadas as regras constantes no Anexo I deste Edital.

1.4.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ, será indicada pessoa física ou jurídica como representante responsável pela inscrição, assinatura do Termo de Execução Cultural, recebimento dos recursos, execução do projeto, apresentação de relatórios e prestação de informações à Administração Pública. A representação será formalizada por meio de declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

1.5. Quem NÃO pode participar

1.5.1. Não podem se inscrever neste Edital agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público;

IV - estejam omissos no dever de prestar contas em instrumento anteriormente celebrado com a Administração Pública Municipal, ou tenham tido prestação de contas rejeitada por decisão administrativa definitiva, enquanto não regularizada a pendência;

V - sejam servidores públicos efetivos, comissionados ou contratados diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão responsável pela execução deste Edital.

1.5.2. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 1.5.1.

1.5.3. A participação de agentes culturais em consultas públicas, audiências, reuniões, fóruns ou escutas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital e não inviabiliza sua participação neste Edital.

1.5.4. Com o objetivo de evitar a concentração de recursos públicos, fica vedada a contemplação, neste Edital, de agente cultural já contemplado em outro edital do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura lançado pelo Município.

1.6. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

1.6.1. O Agente Cultural poderá concorrer neste edital, com no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

1.6.2. Na hipótese de haver mais de uma inscrição do mesmo proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

1.6.3. Não será permitida a realização de inscrições simultâneas por pessoa física e por pessoa jurídica quando a pessoa física for sócia majoritária da pessoa jurídica inscrita ou titular do MEI inscrito. Nessa hipótese, será considerada apenas a última inscrição realizada.

2. ETAPAS

2.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- I. **Inscrições:** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- II. **Seleção:** etapa em que a Comissão de Seleção analisa e classifica os projetos, conforme os critérios deste edital;
- III. **Habilitação:** etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- IV. **Assinatura do Termo de Execução Cultural:** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o instrumento jurídico.

3. INSCRIÇÕES

3.1. Como se inscrever

3.1.1. O agente cultural pode se inscrever, no prazo indicado no Cronograma constante no Anexo XI deste Edital, por meio de formulário de submissão online disponível no site oficial do Município, no endereço eletrônico <https://catoledorocha.pb.gov.br/>, ou presencialmente, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Rua Fundador Rocha, nº 231, Centro, Catolé do Rocha PB, no horário de expediente, entregando a documentação exigida para a etapa de inscrição, qual seja:

- a) Formulário de inscrição e Plano de Trabalho (Anexo II);
- b) Portfólio do proponente e histórico de ações já realizadas;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se a inscrição for realizada por grupo ou coletivo sem CNPJ;
- e) Autodeclaração e compromisso para critérios diferenciados de pontuação (Anexo XII), se optar pela pontuação extra.

3.1.2. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.1.3. Ao se inscrever, o agente cultural declara conhecimento e concordância com as regras e condições previstas neste Edital, bem como com os termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

4. COTAS

4.1. Categoria de cotas

4.1.1. A política de cotas tem como objetivo garantir reserva mínima de vagas para grupos específicos, sendo aplicável aos procedimentos públicos de seleção realizados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

4.1.2. Ficam garantidas, no conjunto das vagas deste Edital, as cotas mínimas previstas na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, sendo 25% para pessoas negras, 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência, observada a distribuição constante no Anexo I.

4.1.3. A quantidade de vagas destinadas às cotas em cada categoria está descrita no Anexo I deste Edital.

4.1.4. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher e apresentar autodeclaração, conforme modelos constantes nos Anexos VII e VIII deste Edital.

4.1.5. A autodeclaração deverá ser apresentada por escrito, conforme os modelos indicados neste Edital.

4.1.6. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, a fração igual ou maior que 0,5 será arredondada para o primeiro número inteiro subsequente, e a fração menor que 0,5 será arredondada para o número inteiro imediatamente inferior.

4.1.7. Havendo impossibilidade fática de cumprir a política de cotas em determinada categoria, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do Edital, conforme justificativa a ser registrada pela Administração Pública.

4.2. Concorrência concomitante

4.2.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas para cotas, podendo ser selecionados de acordo com sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.2.2. Os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para classificação dentro das vagas de ampla concorrência não ocuparão as vagas reservadas, que deverão ser destinadas ao próximo agente cultural optante pela respectiva cota, observada a ordem de classificação.

4.3. Desistência ou inabilitação de optante pela cota

4.3.1. Em caso de desistência ou inabilitação de agente cultural selecionado por vaga de cota, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por outro agente cultural que tenha concorrido à mesma categoria de cota, observada a ordem de classificação.

4.4. Remanejamento das cotas

4.4.1. Caso não existam propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, as vagas restantes deverão ser destinadas inicialmente às demais categorias de cotas previstas neste Edital.

4.4.2. Caso não existam agentes culturais inscritos ou classificados em nenhuma das categorias de cotas, as vagas não preenchidas poderão ser direcionadas para ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

4.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ

4.5.1. As pessoas jurídicas e os grupos ou coletivos sem CNPJ poderão concorrer às cotas desde que atendam, de forma isolada ou cumulativa, a pelo menos uma das seguintes condições:

I - possuam quadro societário, diretoria, composição ou grupo de integrantes majoritariamente formado por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

4.5.2. As pessoas físicas negras, indígenas ou com deficiência que compõem a pessoa jurídica, o grupo ou o coletivo sem CNPJ deverão preencher autodeclaração para concorrer às cotas, conforme modelos constantes nos Anexos VII e VIII deste Edital.

4.5.3. A condição declarada para concorrência às cotas poderá ser verificada pela Administração Pública, conforme as regras deste Edital e da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, sem prejuízo da análise de mérito do projeto pela Comissão de Seleção.

5. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

5.1. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos apresentados por pessoa física pertencente a um dos grupos abaixo identificados, ou por pessoa jurídica, grupo ou coletivo cuja composição seja majoritariamente formada por pessoas pertencentes a um desses grupos:

a) mulheres;

b) pessoas LGBTQIAPN+;

c) pessoas idosas;

d) pessoas em situação de rua;

e) membros de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

5.2. A opção pelo critério diferenciado de pontuação deverá ser manifestada expressamente pelo agente cultural no ato da inscrição.

5.3. A não indicação da intenção de receber a pontuação extra implicará renúncia automática ao benefício, que não será considerado pela Comissão de Seleção.

5.4. O agente cultural que optar pelo critério diferenciado de pontuação deverá preencher e enviar a autodeclaração constante no Anexo XII, além de eventual documentação complementar quando solicitada pela Administração Pública.

5.5. A pontuação diferenciada será aplicada uma única vez, sem acúmulo de pontos, ainda que o agente cultural se enquadre em mais de um grupo.

6. PROJETO E PLANO DE TRABALHO

6.1. O agente cultural deverá preencher o Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho constante no Anexo II, anexando-o ao formulário eletrônico de submissão da inscrição juntamente com as informações e documentos solicitados neste Edital.

6.2. O agente cultural será responsável pela veracidade do projeto, das informações prestadas e dos documentos encaminhados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de falsidade ou irregularidade.

6.3. Os projetos selecionados deverão ser executados até 30 de dezembro de 2026, conforme cronograma aprovado, observadas as regras deste Edital e do Termo de Execução Cultural.

6.4. O agente cultural deverá preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II, indicando os custos necessários à execução do projeto com valores compatíveis com as práticas de mercado.

6.5. O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais quando houver justificativa técnica relacionada ao contexto de sua implementação, considerando variáveis territoriais,

geográficas, logísticas, comunitárias ou situações específicas envolvendo povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, população rural ou territórios de difícil acesso.

- 6.6. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado e outros programas ou apoios federais, estaduais ou municipais, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos para custeio do mesmo item de despesa.
- 6.7. Em caso de cobrança de ingresso, venda de produtos, patrocínio, apoio privado ou arrecadação de outras receitas relacionadas ao projeto, esses recursos deverão ser utilizados no próprio projeto, sendo responsabilidade do proponente evitar o pagamento duplicado do mesmo item de despesa com recursos da PNAB e com outras fontes.
- 6.8. O proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo desempenhar função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, execução técnica ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, podendo ser remunerado por sua atuação, desde que a despesa esteja prevista no orçamento aprovado.
- 6.9. A remuneração de cada profissional pessoa física não poderá ultrapassar 20% do valor total do projeto, vedada a remuneração cumulativa por múltiplas funções desempenhadas pela mesma pessoa física no mesmo projeto.
- 6.10. O limite previsto no item 6.9 não se aplica à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, desde que a contratação esteja devidamente justificada no projeto e não configure remuneração indireta por múltiplas funções administrativas.
- 6.11. É vedada a realização de projeto, ainda que de forma gratuita, em estabelecimentos comerciais destinados à venda de bebidas e alimentação, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, casas de bebida ou espaços similares cuja finalidade principal seja a comercialização de alimentos ou bebidas.
- 6.12. É vedado o apoio à apresentação artística ao vivo isolada de artista, grupo ou atração única, especialmente show musical isolado, tendo em vista a existência de edital próprio para apresentações artísticas.
- 6.13. A vedação prevista no item 6.12 não se aplica a projetos de circulação, festivais, mostras, eventos com múltiplas atrações, ações de formação, ações de educação patrimonial, publicações, produções audiovisuais, obras virtuais ou projetos que incluam ações complementares de mediação cultural, formação, pesquisa, criação, difusão e democratização do acesso.
- 6.14. Recursos de acessibilidade**
- 6.14.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- 6.14.2. São medidas de acessibilidade:
- I - no aspecto arquitetônico: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - II - no aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - III - no aspecto atitudinal: a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 6.14.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 6.14.4. O projeto deverá prever, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do apoio financeiro recebido para medidas de acessibilidade, compatíveis com as características do objeto, do público, dos locais de realização e dos produtos culturais previstos.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos

- 7.1.1. A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção, que disporá de coordenação e de pareceristas contratados, convidados ou servidores designados para essa função, sendo cada projeto avaliado por 02 pareceristas.
- 7.1.2. A relação dos membros da comissão que avaliará os projetos inscritos neste Edital será publicada junto com a listagem dos resultados.

7.2. Quem NÃO pode analisar os projetos

7.2.1. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - tenham integrado, colaborado ou mantido vínculo direto com o projeto, grupo, coletivo, pessoa jurídica ou agente cultural inscrito nos últimos 02 (dois) anos, ou quando tais situações ocorrerem em relação a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

7.2.2. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

7.2.3. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3. Análise do mérito cultural

7.3.1. A comissão de seleção fará a análise de mérito cultural dos projetos.

7.3.2. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

7.3.3. A análise comparativa consiste na avaliação dos projetos inscritos na mesma categoria, considerando seus critérios, impactos e relevância. A pontuação será atribuída individualmente por cada avaliador, sendo a nota final calculada pela média das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.

7.4. Análise da Planilha Orçamentária

7.4.1. Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.4.2. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.4.3. O valor solicitado ao Município com recursos da PNAB deverá corresponder exatamente ao valor de apoio previsto para a categoria escolhida pelo proponente, conforme Anexo I, não podendo exceder nem ficar abaixo do valor estabelecido.

7.4.4. A planilha orçamentária deverá apresentar os itens que serão custeados com recursos da PNAB. A existência de outras fontes de recurso não altera o valor de apoio previsto para a categoria e não autoriza o pagamento duplicado do mesmo item de despesa.

7.5. Recurso da etapa de seleção

7.5.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal.

7.5.2. Contra a decisão provisória da fase de seleção, caberá recurso conforme modelo (Anexo X), no prazo contido no cronograma constante neste edital (Anexo XI).

7.5.3. A interposição de recurso da etapa de seleção não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

7.5.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.5.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial do município.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar, dentro do período informado no cronograma (Anexo XI) através de formulário eletrônico disponibilizado no site oficial do município, os seguintes documentos:

8.1.1. Se o agente cultural for **pessoa FÍSICA**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme Anexo IX;

VI - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

c) que se encontrem em situação de rua.

8.1.2. Se o agente cultural for **pessoa JURÍDICA**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;

II - documento de constituição da pessoa jurídica, conforme o caso:

a) CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;

b) contrato social, no caso de empresa com fins lucrativos;

c) estatuto, ata de eleição da diretoria ou termo de posse, no caso de associação, entidade sem fins lucrativos ou organização da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural representante da pessoa jurídica, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

8.1.3. Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ, deverá apresentar a documentação do representante indicado, conforme seu enquadramento como pessoa física ou pessoa jurídica, nos termos dos itens 8.1.1 ou 8.1.2.

8.1.4. Após a habilitação, e antes do repasse dos recursos, o agente cultural contemplado deverá apresentar comprovação de conta bancária específica, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos deste Edital, conforme orientação da Administração Pública.

8.1.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.1.6. Caso o agente cultural esteja em débito impeditivo com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível a celebração do Termo de Execução Cultural nem o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.1.7. Na hipótese de inabilitação de agente cultural selecionado, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

8.2. Recurso da etapa de habilitação

8.2.1. O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal.

8.2.2. Fica facultado recurso contra o resultado da fase de habilitação, por meio de formulário disponibilizado neste edital, no prazo de 03 (três) dias, conforme indicado no cronograma (Anexo XI).

8.2.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.2.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado em site oficial, conforme cronograma (Anexo XI).

8.2.5. O prazo recursal da etapa de habilitação poderá ser dispensado quando todos os projetos convocados forem habilitados, não houver agente cultural inabilitado e não houver alteração prejudicial na ordem de classificação. Nessa hipótese, o resultado da habilitação poderá ser publicado diretamente como

resultado final, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e duração razoável do processo.

9. REMANEJAMENTO DE RECURSOS/VAGAS

- 9.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos inicialmente destinados a essa categoria poderão ser remanejados para outra categoria deste mesmo Edital, preferencialmente para as de maior demanda.
- 9.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, nem seja possível o remanejamento ou realocação dos recursos dentro do próprio Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital ou ação de execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observada a legislação aplicável.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Termo de Execução Cultural

- 10.1.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme minuta Anexo IV deste Edital.
- 10.1.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo chefe do Poder Executivo, representante da Administração Pública Municipal, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2. Recebimento dos recursos financeiros

- 10.2.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural contemplado receberá os recursos em conta bancária específica, aberta exclusivamente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
- 10.2.2. A seleção do projeto não gera, por si só, direito automático ao recebimento dos recursos, ficando o repasse condicionado à habilitação do agente cultural, à assinatura do Termo de Execução Cultural e à disponibilidade orçamentária e financeira.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 11.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 11.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 12.1. Os procedimentos de monitoramento, avaliação e prestação de informações dos projetos culturais contemplados observarão a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.453/2023 e as exigências de simplificação e foco no cumprimento do objeto.
- 12.2. **Prestação de informações pelo agente cultural**
 - 12.2.1. O agente cultural deverá prestar informações à Administração Pública por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural simplificado, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.
 - 12.2.2. O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido nas seguintes hipóteses:
 - I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou
 - II - quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Os projetos que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- 13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, poderão implicar desclassificação, inabilitação ou perda do direito ao apoio financeiro, conforme a fase em que forem identificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- 13.3. As informações poderão ser obtidas pelo E-mail secet@catoleodorocha.pb.gov.br e no site oficial do Município, no endereço eletrônico www.catoleodorocha.pb.gov.br, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Rua Fundador Rocha, nº 231, Centro, Catolé do Rocha PB, no horário de expediente.
- 13.4. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a legislação aplicável, as regras deste Edital e, quando necessário, a manifestação do setor jurídico competente.
- 13.5. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal e nas mídias sociais oficiais.
- 13.6. **Anexos do edital**
- Anexo I - Categorias de apoio;
 - Anexo II - Formulário de inscrição/Plano de trabalho;
 - Anexo III - Critérios de seleção;
 - Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
 - Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
 - Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;
 - Anexo VII - Autodeclaração étnico-racial;
 - Anexo VIII - Autodeclaração PCD;
 - Anexo IX - Declaração de Residência;
 - Anexo X - Formulário de interposição de recurso;
 - Anexo XI - Cronograma;
 - Anexo XII - Autodeclaração e compromisso para critérios diferenciados de pontuação.

Catolé do Rocha - PB, 12 de maio de 2026

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

Dijanildo De Souza Ferreira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

